



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM EXECUTIVA nº 24, de 17 de julho de 2009.**

*Recebido em  
28/7/09  
Srs. Vereadores  
às 07:15hs*

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 024/2009 que oferece o serviço de disposição de material para o aterramento de imóveis urbanos.

O serviço beneficia indistintamente qualquer interessado, permitido que seja entregue a terra, sem custo para o cidadão, até o limite de 24 m<sup>3</sup>, equivalente a aproximadamente 2 caminhões.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Para quantidades superiores, em razão do custo, deverá ser estipulada uma taxa, ficando autorizado o Poder executivo a normatizar a entrega e fixar os valores.

A efetiva prestação do serviço (entrega da terra), ficará condicionada a disponibilidade do material, pessoal e equipamentos e deverá ainda, obedecer a ordem de chegada dos pedidos.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise e votação, através de convocação de seção EXTRAORDINÁRIA, e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
PREFEITO

EXMº SR.

**VER. ILSO PORTELA**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARACAJU-MS.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Projeto de Lei nº 24, de 17 de julho de 2009.**

Dispõe sobre a entrega de material para aterramento de imóveis residenciais urbanos em Maracaju e dá outras providências.

**O Prefeito de Maracaju, Mato Grosso do Sul.** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Qualquer cidadão proprietário ou possuidor de imóvel residencial urbano, na sede do Município, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sem qualquer custo, a quantidade de 24m<sup>3</sup> de terra, equivalente aproximadamente a duas cargas de um caminhão tipo caçamba.

**Art. 2º** A terra deverá ser disposta no imóvel do interessado, desde que comprove ser o proprietário ou possuidor do mesmo, devendo ser observado o limite definido no art. 1º, que corresponde a cada imóvel.

**Art. 3º** Fica criada a taxa de serviço de transporte de terra, para o caso de ser solicitada uma quantidade superior ao limite definido nesta lei.

**§1º** A base de cálculo da taxa é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte e será fixada e regulamentada através de decreto.

**§2º** A taxa de serviço de que trata este artigo independará de lançamento e será cobrada antes da efetiva realização do serviço.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o Poder Executivo proceder a fixação dos valores e a regulamentação desta lei através de decreto.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 4º** A entrega da terra fica condicionada a sua disponibilidade e ainda: a ordem de chegada dos pedidos, a disponibilidade de maquinários, veículos e pessoal.

**Parágrafo único** – O atendimento dos pedidos fica condicionado a verificação de oportunidade e conveniência pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2009.

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
**PREFEITO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ 15.469.117/0001-96

Ofício nº 383/ASSEPAR


Maracaju/MS, 30 de Julho de 2.009

Senhor Prefeito :

Pelo presente, chego a Vossa Excelência com a finalidade de informar que esta Casa de Leis em sua 30ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data às 08:00 hs (oito horas), conforme convocação prévia, **REJEITOU**, por unanimidade de votos dos presentes, o Projeto de Lei nº 024/09, que dispõe sobre a entrega de material para aterramento de imóveis residenciais urbanos em Maracaju, e dá outras providências.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Ilson Forteza  
Presidente

Exmo. Sr.  
Celso Luiz da Silva Vargas  
MD Prefeito Municipal  
Maracaju / MS

Câmara Municipal de Maracaju-M  
CNPJ 15.469.117/0001-96  
PROTOCOLO GERAL  
RECEBEMOS EM 30/07/09

  
Blodoaldo Cete Lima  
Advogado - OAB/MS 9.685